

**LEI Nº 981/2012**

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Cortês, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo dos servidores ativos e inativos do Município de Cortês, a partir de 01 de Janeiro de 2012, fica fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

Parágrafo Único – A partir da data definida neste artigo, nenhum servidor municipal de Cortês, incluindo os ocupantes do cargo de provimento em comissão, poderá perceber vencimento inferior ao mínimo fixado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 25 de Janeiro de 2012.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito